



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO Nº 016/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

Modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 005/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urânia/SP.

Avenida Brasil, 390 - Centro.

CEP: 15.760-000 – Urânia (SP)

CNPJ: 46.611.117/0001-02

CONTRATADA: Zucatto e Zucatto Serviços de Nutrição Ltda ME

Rua Oregon, 390 – Jardim Estados Unidos.

CEP: 15.700-290 – Jales (SP)

CNPJ: 24.429.097/0001-10

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Urânia - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.611.117/0001-02, localizada à Avenida Brasil, 390 – Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO AIRTON SARACUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa Zucatto e Zucatto Serviços de Nutrição Ltda ME CNPJ: 24.429.097/0001-10, sediada à Rua Oregon, 390 – Jardim Estados Unidos, na cidade de Jales/SP, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços pra implantação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF II) deste município de Urânia/SP para o corrente exercício, conforme segue:

1.1.1 – NUTRICIONISTA

Carga horária diária: 08 horas

Carga horária semanal: 40 horas

Carga horária mensal: 160 horas

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1- A CONTRATANTE, se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o valor de:

O valor do Contrato Total é de R\$ 18.980,00 (Dezoito Mil e Novecentos e Oitenta Reais), sendo:

2.1.1 – NUTRICIONISTA

Valor Mensal de R\$ 2.190,00 (Dois Mil e Cento e Noventa Reais) mensais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, de acordo com as planilhas apresentadas pelo Coordenador Municipal de Saúde, de acordo com a prestação de serviços, efetivamente realizado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA VALIDADE

4.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente exercício.

4.2 - A validade do presente termo inicia-se na data de 11 de Abril de 2016, podendo ser renovado por novos períodos de doze meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso II e parágrafo 2º do artigo 57, da Lei 8.666 de 21/06/1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para atender as despesas decorrentes desta Licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1- A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

6.2- A Contratante deverá manter o registro de controle de acordo com as planilhas apresentadas pelo Coordenador Municipal de Saúde.

6.3- A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo (o) Contratado (a).

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1- A (o) Contratada (o) se obriga a executar os serviços, conforme descrição abaixo:

7.1.1 – NUTRICIONISTA

Carga horária diária: 08 horas

Carga horária semanal: 40 horas

Carga horária mensal: 160 horas

7.2 - Os horários de atendimento serão determinados em conformidade com o cronograma de atendimento da Unidade Básica de Saúde a ser determinado pela coordenadoria municipal de saúde.

7.3- A (o) Contratada (o) se obriga a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do Inciso XIII do Artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4 – São atribuições da função da Contratada:

Serviços de NUTRICIONISTA:

- Realizar todas as atividades próprias para cada modalidade de serviços especificados acima do Centro de Saúde II de acordo com convênio e legislação aplicável e alterações que possam advir demais informações, com o Sr. José Rubens Gitti, Coordenador Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS

8.1 - Ficam facultadas a Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO** nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MULTA

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Urânia - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Urânia – SP 08 de Abril de 2016

Francisco Airton Saracuzza
Prefeito Municipal

Zucatto e Zucatto Serviços de Nutrição Ltda ME
CNPJ: 24.429.097/0001-10

Ademir José Fazzio
CPF nº. 058.292.218-61

Gean Victor Domingues da Cruz
CPF nº. 032.420.905-35